Lei n° 458/2013

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bela Vista da Caroba-Pr.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e eu DILSO STORCH, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bela Vista da Caroba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Bela Vista da Caroba, deliberar, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantados pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Bela Vista da Caroba;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Bela Vista da Caroba, estabelecer relações de cooperação com a comissão regional de segurança alimentar e nutricional (Coresan), o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Bela Vista da Caroba será composto por no mínimo 12 conselheiros(as) titulares, cada um com direito a um suplente.

I – A composição do conselho será de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes de órgãos governamentais.

II – Uma vaga é assegurada para representante de órgão governamental de abrangência estadual, a ser indicado pela secretaria estadual responsável pela segurança alimentar e nutricional.

III – As demais vagas dos órgãos governamentais serão preenchidas por representantes do governo municipal.

IV – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 1° - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2° - Uma vaga de representação da sociedade civil é assegurada a um membro efetivo representante do CAE – Conselho da Alimentação Escolar do município, que não tenha vinculo com órgãos governamentais, a ser indicado em plenária do CAE, bem como um suplente.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4° - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5° - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6° - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7° - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8° - O COMSEA será presidido obrigatoriamente por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por votação de maioria simples, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9° - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil para presidir a reunião, e um(a) conselheiro(a) para secretariar a reunião.

§ 10° - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11° - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12° - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, mas considerado como serviço de relevância pública.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bela Vista da Caroba contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1° - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2° - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de entidades públicas, e técnicos que tenham relação com os temas em estudo.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Bela Vista da Caroba poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7° - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bela Vista da Caroba, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 12 de novembro de 2013.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL